PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente, transformando o nosso futuro.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS /MG

Processo Licitatório nº 146/2026 Pregão Eletrônico nº 047/2026
À empresa: COMISSARIO SOFTWARE HOUSE LTDA

CNPJ: 68.842.056/0001-27

Assunto: Resposta aos pedidos de esclarecimento referentes ao Item 03 do Termo de Referência (Solução corporativa de comunicação, produtividade e colaboração em nuvem).

Prezados Senhores,

Em atenção aos questionamentos encaminhados por Vossa Senhoria, apresentam-se os seguintes esclarecimentos técnicos e administrativos com base no Termo de Referência (TR):

Quanto à aceitação de solução equivalente, independentemente de fabricante ou marca específica:

Sim. O Termo de Referência não exige fabricante, desenvolvedor ou marca específica para a solução corporativa de comunicação, produtividade e colaboração em nuvem (Item 03). Conforme disposto no Item 1.3, o objeto caracteriza-se como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Ademais, o Item 3 ("Requisitos Gerais da Solução Corporativa", "Requisitos de Segurança da Informação" e "Retenção, Auditoria e Governança das Informações") estabelece que os recursos deverão ser atendidos *"conforme as especificações/funcionalidades da plataforma contratada"*. Portanto, será aceita qualquer plataforma em modelo SaaS que comprove o atendimento integral aos requisitos técnicos, funcionais, de armazenamento (mínimo de 5 TB em pool por usuário licenciado), segurança, governança e SLA (99,9%) exigidos no TR, devendo o licitante apenas indicar a marca e o modelo/plano da solução ofertada em sua proposta, nos termos dos Itens 8.4.1.3 e 8.4.1.3.1.

Quanto ao licenciamento de plataforma de mercado em nome da contratada e a vedação à subcontratação (Item 4.2): O fornecimento de licenças de plataformas consolidadas de mercado (a exemplo de Google Workspace, Microsoft 365 ou equivalentes) mediante contratação/revenda realizada pela própria licitante não configura subcontratação do objeto, mas sim o cumprimento da obrigação principal de fornecimento da solução no modelo SaaS, conforme expressamente previsto nos **Itens 1, 1.1, 3 e 11.2** do TR (que determinam que a contratação compreende *"serviços, licenças, infraestrutura, configuração, migração, treinamento, suporte técnico e demais recursos necessários"*).

A vedação contida no **Item 4.2** refere-se à subcontratação total da execução contratual (isto é, transferir a terceiros a responsabilidade direta pela implantação, migração, administração, suporte técnico e gestão perante o Município). Assim, desde que a contratada providencie o licenciamento regular em favor da Administração Municipal (com vinculação ao domínio institucional da CONTRATANTE e controle administrativo centralizado pela equipe de TI do Município, conforme exige o **Item 3** e assuma integralmente a execução dos serviços de implantação, migração, suporte, manutenção e treinamento, o modelo é plenamente admitido.

Quanto ao momento de verificação dos requisitos (Prova de Conceito vs. Execução Contratual): A verificação dos requisitos dar-se-á **prioritariamente durante a execução**

contratual (nas etapas de implantação, configuração, homologação e recebimento definitivo previstas nos **Itens 5 e 7.1.1**, bem como na fiscalização contínua descrita no **Item 6.7**).

Contudo, ressalta-se que, conforme previsto no **Item 4.1** do Termo de Referência, embora não seja exigida amostra física, **"a Administração poderá solicitar demonstração técnica ou acesso controlado à solução, caso necessário à verificação do atendimento das especificações, conforme previsto no edital"**. Dessa forma, caso surjam dúvidas objetivas durante o julgamento da proposta quanto à compatibilidade técnica da plataforma ofertada com as exigências do TR, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá realizar diligência ou solicitar demonstração técnica antes da adjudicação, sem prejuízo da homologação formal prevista na fase de execução.

Atenciosamente,

Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Mário Campos/MG, 16 de novembro de 2026.

Helena Rodrigues de Carvalho Alves
Pregoeira/Agente de Contratação